



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0188/2025

“Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Castração Animal e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: **Deputado Mário Motta**

Relator: **Deputado Volnei Weber**

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei nº 0188/2025, de autoria do Deputado Mário Motta, que propõe instituir o Dia Estadual da Conscientização sobre a Castração Animal, a ser celebrado anualmente na última terça-feira do mês de fevereiro, integrando o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A proposição também altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 05 de dezembro de 2022, que consolida as leis alusivas a datas e eventos comemorativos no Estado.

Na Justificativa que acompanha a proposta, o autor destaca que a castração animal é medida essencial para o controle populacional ético de cães e gatos, com repercussões positivas na saúde pública, na segurança e no bem-estar dos animais e da sociedade. A data sugerida coincide com o “Dia Mundial da Esterilização”, estabelecido internacionalmente desde 1994.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 07 de maio de 2025 e, obedecendo aos trâmites regimentais, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde me coube relatar.



É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão compete, nos termos dos arts. 72, I; 144, I; 209, I; e 210, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, examinar a admissibilidade da proposição, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Verifico que a matéria se insere na competência legislativa concorrente do Estado, conforme previsão constitucional, não havendo reserva de iniciativa. O projeto é formalmente adequado para tramitação por meio de lei ordinária, conforme o art. 57 da Constituição Estadual.

Quanto à constitucionalidade material, não se identifica qualquer vício. A proposição se harmoniza com os princípios da proteção à fauna e da promoção da saúde pública, alinhando-se, inclusive, a ações globais de conscientização.

Assim, diante do exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0188/2025, com fundamento nos arts. 144, I, c/c 210, II, do Regimento Interno.

Sala das Comissões,

Deputado **Volnei Weber**

Relator